NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Comércio Local – "Neste Natal Compre Local"

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, leva a efeito, a partir do dia **5 de dezembro de 2026,** a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou **"Neste Natal Compre Local**".
A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época do Natal e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

Artigo 1.º
Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada **"Neste Natal Compre Local**", promovida pela Câmara Municipal de Gondomar, com os seguintes objetivos:
a) Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
b) Fidelizar os consumidores e reforçar a ligação entre os estabelecimentos e os seus clientes;
c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.
d) Promover uma nova circulação económica do valor das ofertas atribuídas, através da utilização dos Vouchers "Compre Local" nos estabelecimentos aderentes.

Artigo 2.º
Âmbito

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio e serviços localizados no concelho de Gondomar.
2. **Excetuam-se** da presente, a participação dos seguintes estabelecimentos:
a) Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
b) Estabelecimentos de comércio exclusivamente online;
c) Supermercados/hipermercados, inseridos em cadeias de distribuição.

3. No caso de Farmácias e Parafarmácias só serão aceites faturas relativas à aquisição de produtos com a taxa de IVA a 23%;

4. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.

5. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito ou nas condições de aplicação da presente campanha.

6. Podem participar na campanha os consumidores que efetuem compras válidas nos estabelecimentos aderentes entre o dia 5 de dezembro de 2026 e o dia 1 de janeiro de 2027, nos termos do artigo 8.º.

Artigo 3.º
Princípios e garantias

1. A campanha obedece aos princípios da liberdade de participação, igualdade, transparência e imparcialidade.

2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos meios necessários à respetiva realização.

3. Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a divulgar e dinamizar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.

4. A Câmara Municipal de Gondomar pode acompanhar e verificar o cumprimento das regras da campanha, mediante ações de controlo, seleção aleatória de estabelecimentos ou averiguação de situações que suscitem dúvidas.

Artigo 4.º
Duração

A campanha decorre entre **o dia 5 de dezembro de 2026 e o dia 1 de janeiro de 2027**.

Artigo 5.º
Publicitação

A campanha será publicitada através do website e/ou aplicação digital da iniciativa e redes sociais do Município de Gondomar, dos estabelecimentos aderentes, dos órgãos de comunicação social e de outros meios considerados adequados.

Artigo 6.º
Regras de participação

1. Os estabelecimentos que pretendam aderir à campanha, devem preencher o formulário de adesão e declarar a aceitação das presentes normas de participação, através do website e/ou da aplicação digital, disponibilizados nos meios de comunicação anteriormente referidos**,** até ao dia **27 de novembro de 2026**. As adesões posteriores ficam sujeitas a validação do Município.

2. Os estabelecimentos aderentes devem:

a) Encontrar-se legalmente constituídos e habilitados ao exercício da respetiva atividade;

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada, devendo apresentar os comprovativos ou autorizações de consulta que irão ser solicitados pelo Município;

3. Disponibilizar os elementos necessários à validação da adesão e, quando aplicável, ao processamento dos valores correspondentes aos Vouchers utilizados;

4. Cumprir as regras de faturação, validação, reporte e demais procedimentos técnicos definidos para os Vouchers "Compre Local".

5. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website e na aplicação digital da campanha, deverão estar devidamente identificados com a bandeirola da campanha;

6. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:

a) Bandeirola identificativa, que deverá ser colocada em local bem visível no exterior do estabelecimento;

b) Sacos promocionais, oferta do Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada;

c) Alcatifa para colocação no piso exterior da entrada do estabelecimento aderente:

(A colocação, manutenção e garantia das condições de higiene e segurança da alcatifa, são da responsabilidade do estabelecimento aderente);

7. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.

8. A adesão à campanha implica a aceitação da utilização dos Vouchers "Compre Local" nos termos definidos nas presentes normas e nas orientações técnicas emitidas pelo Município.

Artigo 7.º
Ofertas, Vouchers "Compre Local" e Sorteios

Ofertas e Vouchers

1. Os consumidores com participações válidas ficam habilitados à atribuição de ofertas através de sorteios semanais.

2. As ofertas consistem em Vouchers "Compre Local" e Bilhetes duplos para a Roda Gigante, situada no Parque Urbano de Gondomar (S. Cosme), de valor unitário e quantidade definidos no número 14 do presente artigo.

3. Os Vouchers "Compre Local" só podem ser utilizados nos estabelecimentos aderentes e validados pelo Município.

4. Os Vouchers são nominativos, não são convertíveis em numerário e não conferem direito a troco.

5. Quando o valor da aquisição seja superior ao valor do Voucher, o titular suporta a diferença pelos meios de pagamento aceites pelo estabelecimento.

6. Salvo indicação expressa em contrário, cada Voucher é utilizado numa única transação. Poderá ser admitida a utilização cumulativa de vários Vouchers na mesma compra, nas condições definidas pelo estabelecimento aderente.

7. O prazo para utilização de cada Voucher é até ao dia 28 de fevereiro de 2027.

8. Decorrido o prazo de validade sem utilização, o Voucher caduca, não conferindo ao participante sorteado direito à respetiva substituição, conversão em dinheiro ou prorrogação.

9. A utilização do Voucher deve ser validada pelo estabelecimento aderente através do mecanismo definido pelo Município, ficando registado o portador do Voucher, o estabelecimento aderente, a data de utilização e o valor utilizado.

10. O estabelecimento emitirá o documento fiscal (correspondente ao/s Voucher/s) recebidos dos participantes, e deverá cumprir as instruções contabilísticas e técnicas definidas pelo Município para efeitos de validação e processamento do valor correspondente ao Voucher.

11. Os valores correspondentes aos Vouchers válidos e efetivamente utilizados serão processados pelo Município junto dos estabelecimentos aderentes de acordo com o procedimento administrativo, financeiro, contabilístico e de contratação pública legalmente aplicável.

12. Apenas serão processados Vouchers devidamente validados, utilizados dentro do prazo e acompanhados dos elementos comprovativos exigidos.

13. A Câmara Municipal pode recusar o processamento de Vouchers relativamente aos quais existam indícios de utilização irregular, duplicação, adulteração ou incumprimento das presentes normas, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.

14. Os consumidores que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a uma oferta através de sorteio, prevendo-se a atribuição de **280** (duzentas e oitenta) ofertas por semana, distribuídas de seguinte forma:

1ª a 20ª – Voucher de 50,00 €, com validade até ao dia 28 de fevereiro de 2027;

21ª a 80ª – Voucher de 30,00 €, com validade até ao dia 28 de fevereiro de 2027;

81ª a 280ª – Bilhetes duplos para Roda Gigante, a utilizar até ao dia 10 de janeiro 2027;

14.1 Os consumidores que adiram à campanha, ficam habilitados a um sorteio final com os seguintes ofertas:

1.º lugar – uma (1) Viagem a Paris para 2 (duas) pessoas, no valor de €2 000,00;

2.º lugar – Voucher do Grupo Pestana no valor de €500,00;

3.º lugar – Voucher do Grupo Pestana, no valor de €250,00.

15. As ofertas serão atribuídas em:

a. Voucher - Voucher de Finalidade Única (VFU), que serão, obrigatoriamente, descontados numa compra efetuada nos estabelecimentos aderentes à campanha.
b. Bilhetes duplos para divertimento – Roda Gigante.

Sorteios:

1. Os sorteios (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, serão efetuados, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada compra efetuada. Serão realizados 4 (quatro) sorteios durante o período de vigência da campanha.

   Realizar-se-á um sorteio final, com todos os participantes do concurso, com os seguintes ofertas:

   1.º lugar – uma (1) Viagem a Paris para 2 (duas) pessoas, no valor de €2 000,00;

   2.º lugar – Voucher do Grupo Pestana no valor de €500,00;

   3.º lugar – Voucher do Grupo Pestana, no valor de €250,00.

2. É criado um ID (número informático de registo) por cada registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 280ª oferta e extraindo-se mais 50 registos (ID) como suplentes.
3. Cada participante só pode habilitar-se a 3 (três) ofertas por sorteio. Na eventualidade de o mesmo participante ser sorteado com outro ID, este passa automaticamente, pela mesma ordem, para o ID seguinte.

4. Os participantes vencedores serão informados via email ou através de contacto telefónico.

Artigo 8.º
Participação e validação

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (**fatura com número de contribuinte**) nos estabelecimentos aderentes, em montante **igual ou superior a €24,00** (vinte e quatro euros) no período de **5 de dezembro de 2026 e 1 de janeiro de 2027.**

Os registos podem ser feitos da seguinte forma:

a) **€24,00 a €47,99** - 1 (um) registo (atribuição de 1 ID);
b) **€48,00 a €71,99** - 2 (dois) registos (atribuição de 2 ID);
c) **≥ €72,00** - 3 (três) registos (atribuição de 3 ID);
d) os valores mencionados nas alíneas anteriores podem **resultar da acumulação no máximo de 3 faturas do mesmo estabelecimento**;

e) a mesma fatura só pode ser registada num único sorteio.

2. São participantes do Sorteio todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes.

3. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (***participante***), disponibilizado no website e na aplicação digital.

4. Cada participante **só pode efetuar 6(seis) registos por semana**.

5. Em cada registo devem ser introduzidos os elementos solicitados pelo formulário, designadamente os números de identificação fiscal do estabelecimento e do participante, bem como os dados da fatura necessários à respetiva validação.

6. Não são aceites faturas emitidas fora do período da campanha, documentos identificados como segunda via, notas de crédito, duplicados ou documentos que não permitam comprovar a aquisição.

7. O participante deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte** até ao final do período de levantamento dos prémios, para efeito de reclamação de oferta.

8. A participação na presente campanha implica a aceitação integral das presentes normas.

9. Os sorteados serão contactados de acordo com o estipulado no artigo 7º - Sorteios.

10. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), é obrigatório a apresentação do cartão de cidadão.

11. A falta de apresentação dos elementos solicitados, a existência de divergências ou a verificação de incumprimento das presentes normas determina a invalidação da participação e a atribuição da oferta ao suplente seguinte.

12. O levantamento da oferta deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), sendo que a data-limite de levantamento da oferta é de **5 dias úteis** após a comunicação aos sorteados.

13. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para desenvolvimento@cm-gondomar.pt.

Artigo 9.º

Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da campanha destinam-se exclusivamente à gestão das adesões, participações, sorteios, validação e atribuição das ofertas, bem como ao cumprimento das obrigações legais associadas à iniciativa.

2. O tratamento dos dados será efetuado pelo Município de Gondomar de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, demais legislação aplicável e informação de privacidade disponibilizada nos canais da campanha.

3. Apenas serão recolhidos os dados adequados, pertinentes e necessários às finalidades da campanha, sendo conservados pelo período legal ou administrativo aplicável.

Artigo 10.º
Casos omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas que surjam, na aplicação das presentes normas, serão supridos pelo Município de Gondomar, e da sua decisão não haverá recurso.

Artigo 11.º
Disposições Finais

1. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de promover ações adicionais destinadas a reforçar o impacto da campanha junto da população e do comércio local.

2. O Município pode introduzir ajustamentos operacionais que se revelem necessários à correta execução da campanha, desde que não alterem os seus elementos essenciais nem prejudiquem os direitos dos participantes.

3. As presentes Normas de Participação produzem efeitos após a respetiva aprovação e publicitação pelos meios municipais adequados.